



EMENTAS – DECISÕES DA COMISSÃO DE ÉTICA DA CAIXA

O que são as ementas?

São brevíssimos resumos de casos analisados pela Comissão de Ética da CAIXA que visam à informação de todos sobre as decisões da Comissão. As penalidades são aplicadas de acordo com a extensão e a proporcionalidade da infração, conforme o caso concreto.

EMENTAS – Período: Outubro a Dezembro/ 2018

PROCESSO DE APURAÇÃO ÉTICA. Comportamento inadequado no tratamento a adolescente aprendiz. INFRINGÊNCIA AO(S) VALOR(ES) ÉTICO(S) Respeito e Compromisso. A Comissão deliberou por INFORMAR A DECISÃO de aplicar CENSURA ÉTICA, com RECOMENDAÇÃO de dispensa da função gratificada, com registro nos assentamentos funcionais do empregada na CAIXA e remessa do nome e identificação do empregada à Comissão de Ética Pública, da Presidência da República, para compor o banco de dados de sanções daquela Comissão, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública, pelo prazo de 3 anos.

PROCESSO DE APURAÇÃO ÉTICA. Possível conflito de interesse do empregado denunciado, em relação à contratação de seu pai em empresa que teve investimento de recursos do FGTS. INFRINGÊNCIA AO(S) VALOR(ES) ÉTICO(S). A Comissão entendeu que houve violação ao(s) seguinte(s) princípio(s): Honestidade – 1 - No exercício profissional, os interesses da CAIXA estão em 1º lugar nas mentes dos nossos empregados e dirigentes, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros, de forma a resguardar a lisura dos seus processos e de sua imagem; 2 - Não admitimos qualquer relacionamento ou prática desleal de comportamento que resulte em conflito de interesses e que estejam em desacordo com o mais alto padrão ético; 3 - Não admitimos práticas que fragilizem a imagem da CAIXA e comprometam o seu corpo funcional. A Comissão deliberou por INFORMAR A DECISÃO de aplicar CENSURA ÉTICA, com registro nos assentamentos funcionais do empregado na CAIXA e remessa do nome e identificação do empregado à Comissão de Ética Pública, da Presidência da República, para compor o banco de dados de sanções daquela Comissão, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública, pelo prazo de 3 anos.

PROCEDIMENTO PRELIMINAR. Empregado deixa bilhete de conteúdo inapropriado em área reservada, com alerta por e-mail à denunciante sobre como abri-lo para ter acesso ao bilhete. INFRINGÊNCIA AO(S) VALOR(ES) ÉTICO(S): Respeito, Honestidade e Responsabilidade. A Comissão deliberou por INFORMAR A DECISÃO de proposta de ACPP – ACORDO DE CONDUTA PESSOAL E PROFISSIONAL, com avaliação mensal do denunciado pelo gestor, pelo prazo de 6 (seis) meses.

PROCEDIMENTO PRELIMINAR. Comentário considerado inadequado em ambiente corporativo recebido pelo “Jornal da CAIXA”. INFRINGÊNCIA AO(S) VALOR(ES) ÉTICO(S). A Comissão entendeu que houve violação ao(s) seguinte(s) princípio(s):



Respeito - 1 - Preservamos a dignidade de dirigentes, empregados e parceiros, em qualquer circunstância, com a determinação de eliminar situações de provocação e constrangimento no ambiente de trabalho que diminuam o seu amor próprio e a sua integridade moral; Compromisso - 2 - Os dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA estão comprometidos com a uniformidade de procedimentos e com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais; Responsabilidade - 3 - Devemos pautar nossas ações nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a resguardar a CAIXA de ações e atitudes inadequadas à sua missão e imagem e a não prejudicar ou comprometer dirigentes e empregados, direta ou indiretamente. A Comissão deliberou por INFORMAR A DECISÃO de RECOMENDAÇÃO ao denunciado para que se atente à forma com que se manifesta em canais institucionais, em especial no Jornal da CAIXA, dada a natureza do canal e sua abrangência, alcance e repercussão. Em manifestações dessa natureza, é recomendável que o empregado observe os valores do Código de Ética da CAIXA, principalmente quando indicar Juízo de valor relativo a infrações normativas que podem prejudicar o trabalho de colegas ao invés de ajudar.

PROCEDIMENTO PRELIMINAR. Empregado desrespeita verbalmente outro empregado em frente a colegas. INFRINGÊNCIA AO(S) VALOR(ES) ÉTICO(S). A Comissão entendeu que houve violação ao(s) seguinte(s) princípio(s): Respeito - 1 - As pessoas na CAIXA são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade; Compromisso - 2 - Os dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA estão comprometidos com a uniformidade de procedimentos e com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais. A Comissão deliberou por INFORMAR A DECISÃO de RECOMENDAÇÃO ao empregado para que observe os valores do Código de Ética da CAIXA em suas relações com os empregados, em especial com seus liderados, e que observe atentamente o cumprimento dos normativos da CAIXA.

PROCEDIMENTO PRELIMINAR. Empregado encaminha mensagem à outros empregados da unidade, com suposto teor pejorativo ao referir-se aos dirigentes sindicais. INFRINGÊNCIA AO(S) VALOR(ES) ÉTICO(S). A Comissão entendeu que houve violação ao(s) seguinte(s) princípio(s): Respeito - 1 - As pessoas na CAIXA são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade; 2 - Exigimos de dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente; 3 - Repudiamos todas as atitudes de preconceitos relacionadas à origem, raça, gênero, cor, idade, religião, credo, classe social, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação; 4 - Preservamos a dignidade de dirigentes, empregados e parceiros, em qualquer circunstância, com a determinação de eliminar situações de provocação e constrangimento no ambiente de trabalho que diminuam o seu amor próprio e a sua integridade moral; Compromisso - 5 - Os dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA estão comprometidos com a uniformidade de procedimentos e com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais. A Comissão deliberou por INFORMAR A DECISÃO pela proposta de ACPP – ACORDO DE CONDUTA PESSOAL E PROFISSIONAL, com avaliação mensal do denunciado pelo gestor, pelo prazo de 6 (seis) meses.

PROCEDIMENTO PRELIMINAR. Empregado, sem se identificar como tal, faz reclamações consideradas desrespeitosas pelos denunciantes ao se referir a outros empregados e terceirizados em site externo. NÃO IDENTIFICADA INFRINGÊNCIA AO



CÓDIGO DE ÉTICA. A Comissão deliberou por **INFORMAR A DECISÃO de RECOMENDAÇÃO** ao empregado para que mantenha o comportamento esperado do empregado público da CAIXA, qual seja, o respeito às pessoas e adequada utilização de vocabulário polido, respeitoso, condizente e suficiente à manifestar suas posições – ainda que de insatisfação – mesmo que não esteja representando ou na condição de empregada desta Empresa Pública Federal.

PROCEDIMENTO PRELIMINAR. Empregado encaminha mensagem de e-mail particular corporativo para uma unidade da CAIXA afim de tratar de assuntos particulares em tom ameaçador de acordo com os denunciante. **NÃO IDENTIFICADA INFRINGÊNCIA AO CÓDIGO DE ÉTICA.** A Comissão deliberou por **INFORMAR A DECISÃO de RECOMENDAÇÃO** ao empregado para que não trate de questões pessoais por meio do seu e-mail funcional diretamente à caixas de unidades, bem como tenha atenção ao tratamento que dispensa aos seus colegas e clientes para evitar má-interpretações ou possível descumprimento do Código de Ética da CAIXA.

PROCEDIMENTO PRELIMINAR. Empregado encaminha mensagem para unidade da CAIXA utilizando termos possivelmente inadequados de acordo com o denunciante. **INFRINGÊNCIA AO(S) VALOR(ES) ÉTICO(S).** A Comissão entendeu que houve violação ao(s) seguinte(s) princípio(s): Respeito - 1 - As pessoas na CAIXA são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade; 2 - Exigimos de dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente; Responsabilidade - 3 - Devemos pautar nossas ações nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a resguardar a CAIXA de ações e atitudes inadequadas à sua missão e imagem e a não prejudicar ou comprometer dirigentes e empregados, direta ou indiretamente. A Comissão deliberou por **INFORMAR A DECISÃO de RECOMENDAÇÃO** ao empregado para que fique atento aos preceitos contidos no Código de Ética da CAIXA ao se dirigir a unidades, empregados, clientes, etc.

PROCEDIMENTO PRELIMINAR. Suposta divulgação indevida de identificação de denunciante, por meio de transferência de ocorrência no Atender.caixa. **INFRINGÊNCIA AO(S) VALOR(ES) ÉTICO(S).** A Comissão entendeu que houve violação ao(s) seguinte(s) princípio(s): Compromisso - 1 - preservamos o sigilo e a segurança das informações. A Comissão deliberou por **INFORMAR A DECISÃO de proposta de ACPP – ACORDO DE CONDUTA PESSOAL E PROFISSIONAL**, com avaliação mensal do denunciado pelo gestor, pelo prazo de 6 (seis) meses.

PROCEDIMENTO PRELIMINAR. Suposto tratamento inadequado no envio de mensagem à área da CAIXA. **INFRINGÊNCIA AO(S) VALOR(ES) ÉTICO(S) RESPEITO.** A Comissão deliberou por **INFORMAR A DECISÃO de RECOMENDAÇÃO** ao empregado que em suas manifestações, ainda que sejam reclamações, cuide para não utilizar expressões que possam causar embaraço ou constrangimento aos destinatários.